



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI**  
**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO XI**

**Impostos indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 86.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 2.º, 19.º, **27.º**, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 27.º

[...]

1. [...].

2. (novo) – No caso de o adquirente ser o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, sem prejuízo no disposto no artigo 41.º, o imposto é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço pelo montante recebido.

3. [anterior n.º 2].

4. [anterior n.º 3].

5. [anterior n.º 4].

6. [anterior n.º 5].

7. [anterior n.º 6].

(...))»



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 4 de Março de 2010

Os Deputados  
Honório Novo  
Bruno Dias  
Bernardino Soares

**Justificação:**

Os atrasos de muitos meses nos pagamentos do Estado aos seus fornecedores ou prestadores de serviços, não libertam, porém, as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ao Estado das suas obrigações tributárias em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no que concerne ao momento da entrega do IVA devido pela realização daqueles serviços. O Código do IVA impõe-lhes, pelo contrário, a entrega do IVA em prazos que, face à realidade, criam situações verdadeiramente incompreensíveis e inaceitáveis. É que as empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens à administração pública são confrontadas com a obrigação legal de entregarem o IVA trimestralmente, incluindo os valores do imposto que lhes são devidos pelo Estado antes das empresas, por causas dos atrasos verificados nos pagamentos, terem recebido esse IVA da própria administração.

Esta situação, num período de dificuldades crescentes das empresas, nomeadamente dificuldades financeiras, está a agravar a situação de muitos milhares de micro e pequenas empresas que prestam serviço ou fornecem bens à administração pública.

As medidas que o Governo tem anunciado para encurtar os prazos de pagamento das facturas às empresas fornecedoras de bens ou serviços à administração pública não têm resolvido o problema. E mesmo que o possam atenuar, isso pode não ser suficiente se as empresas continuarem a ter de pagar ao Estado o IVA por este devido, mesmo antes de o receberem.

Importa, por isso, criar uma norma que permita as empresas a quem a administração pública não paga atempadamente as facturas de fornecimento de bens e serviços, passarem a poder entregar ao Estado o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido apenas após ter sido recebido através do pagamento, total ou parcial, das facturas em atraso e pelo valor efectivamente recebido, nos casos em que este recebimento não tenha sido integral. Desta



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

forma, introduz-se na legislação um mínimo de razoabilidade, pois não se compreende que os sujeitos passivos continuem a ser obrigados a observar os prazos normais estipulados no Código do IVA para a entrega efectiva de um imposto que, afinal, não foi ainda recebido porque foi a própria administração quem não pagou os fornecimentos e os serviços que geraram tal imposto.